



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-E-RR-50263/92.2

A C Ó R D ã O

(Ac. SDI.-4315/94)

ACMSC/vas/ncp

Salário-família do trabalhador rural.

1 - O julgamento deve estar circunscrito aos limites do pedido.

2 - O salário-família para o rurícola somente passou a ser exigível quando regulamentado o benefício pela Lei 8213/91.

Embargos parcialmente acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-50263/92.2, em que é Embargante MANOEL PEREIRA e Embargada USINA PUMATY S/A.

R E L A T Ó R I O

A Egrégia Quarta Turma, pelo venerando acórdão de fls. 69/71, deu provimento à revista da reclamada, para julgar improcedente o pedido.

Interpostos embargos de declaração (fls. 73/76), os quais foram acolhidos apenas para se fazer os esclarecimentos julgados cabíveis (fls. 80/81).

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de embargos, às fls. 83/89, alegando violação dos artigos 7º, XII, da Carta Magna; 128 do CPC e 9º celetário.

Admitida a revista por despacho de fls. 92, e não foram oferecidas contra-razões.

A Douta Procuradoria Geral, em parecer de fls. 96/97, opina pela rejeição dos embargos.

É o relatório.

V O T O



CONHECIMENTO

Consigna o v. acórdão turmário:

"A Carta Magna de 1988 assegurou a todo trabalhador o direito ao salário família. Todavia, tal mandamento somente foi regulamentado para o rurícola pela Lei 8213/91, publicada no Diário Oficial de 25.07.91.

Assim, faz jus o trabalhador rural ao salário-família somente após o advento do dispositivo legal supracitado, prevalecendo no período anterior o entendimento consagrado no Enunciado 227 da Súmula deste Colendo TST.

Como não se tem a notícia da permanência do vínculo empregatício, resta reconhecido somente o direito, mas impossível a condenação através desta reclamatória, como vem decidindo esta Egrégia Turma." (fls. 70).

Por sua vez, o reclamante alega que houve violação dos arts. 7º, XII, da Carta Magna; 9º celetário e 128 do CPC.

Com efeito, restou violado o art. 128 da Lei Processual, uma vez que, no recurso de revista, a reclamada apenas alegou que o salário-família para o rurícola era indevido, mas levantando a hipótese de que o empregado não teria mais vínculo empregatício com a empresa.

Portanto, conheço dos embargos.

MÉRITO

No mérito, entendo com a Eg. Turma, no sentido de que o salário-família para o rurícola somente passou a ser exigível quando regulamentado o benefício pela Lei 8213/91.

Assim, adequando a decisão aos limites do pedido, acolho parcialmente os embargos para determinar que o salário-família seja pago apenas a partir da vigência da lei acima citada.

I S T O P O S T O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fls.3

PROC. Nº TST-E-RR-50263/92.2

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los parcialmente para determinar que o salário-família seja devido somente a partir da vigência da Lei 8.213/91.

Brasília, 11 de outubro de 1994.

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO

DA PRESIDÊNCIA

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA

RELATOR

AFONSO CELSO

Ciente:

PROCURADOR-REGIONAL

DO TRABALHO

JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE